

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 19 / 11 / 03  
 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>19 / 11 / 03</u>	Número: <u>3132/2003</u>
------------------------------	-----------------------------

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004  
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELLA  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 195/2003

INICIATIVA:  
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA

HISTÓRICO:  
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
 CONCEDER DUSS PERMISSOoes PARA EXPLO-  
 RAÇÃO DE SERVIÇO DE TAXI NA AV. JONES  
 DOS SANTOS NEVES, Nº 17, PRÓXIMO AO ~~SERTE~~  
 SUPERMERCADO PERIM, BAIRRO SANTO AN-  
 TÔNIO

LEITURA: 20 / 11 / 12.003  
 1ª DISCUSSÃO: 11 / 12 / 03  
 2ª DISCUSSÃO: 11 / 12 / 03  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação *CPDL Nº 324/03 X*
  - Finanças e Orçamento
  - Fiscalização e Controle Orçamentário
  - Obras e Serviços Públicos
  - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
  - Direitos Humanos e Assist. Social
  - Educação, Ciência e Tecnologia, de  
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EST. PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO..: 195/2003  
PROTOCOLO GERAL.: 3132/2003  
DATA PROTOCOLO..: 19/11/2003

## Projeto de Lei nº.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
CONCEDER DUAS PERMISSÕES PARA  
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TAXI  
NA AV. JONES DOS SANTOS NEVES, Nº17  
PRÓXIMO AO "SUPERMERCADO PERIM",  
NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESTA  
CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - O Poder Executivo de Cachoeiro de Itapemirim fica autorizada a conceder duas permissões para exploração do serviço de táxi na Av. Jones dos Santos Neves, nº 17, próximo ao Supermercado Perim.

**Art. 2º** - Para concessão das permissões, das licenças de ponto e placas, observar-se-ão as normas legais regulamentadoras .

**Parágrafo único** – Os pontos e as placas serão instalados próximos ao Supermercado Perim.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de Novembro de 2003.

  
LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
VEREADOR - PTB

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
 TAXA  
 ABSTENÇÃO  
SESSÃO 11-12-03



03

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração e deliberação de vossas Excelências, o incluso projeto de lei que **autoriza o poder executivo a criar pontos de Apoio de táxi na Av. Jones dos Santos Neves, nº 17, Bairro Santo Antônio, nesta cidade e dá outras providências.**

Por se tratar de um local com grande fluxo de pedestres devido aos comércios que existem nas proximidades, e que aumentou muito nos últimos anos.

Tal fato faz surgir vários fatores necessários ao apoio do crescimento comercial, dentre esses fatores está o transporte de passageiros, dada a necessidade principalmente para os munícipes que utilizam os comércios próximos para efetuar suas compras.

O projeto em questão tem por objetivo ampliar as opções de transportes de passageiros na citada Avenida, atendendo assim os comércios locais, como também os munícipes que ali fazem suas compras.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 17 de Novembro de 2003.

  
**LUIS GUIMARAES DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR PTB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

E: PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 195/2003  
PROTOCOLO GERAL...: 3132/2003  
DATA PROTOCOLO...: 19/11/2003

## Projeto de Lei nº.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
CONCEDER DUAS PERMISSÕES PARA  
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TAXI  
NA AV. JONES DOS SANTOS NEVES, Nº17  
PRÓXIMO AO "SUPERMERCADO PERIM",  
NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESTA  
CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - O Poder Executivo de Cachoeiro de Itapemirim fica autorizada a conceder duas permissões para exploração do serviço de táxi na Av. Jones dos Santos Neves, nº 17, próximo ao Supermercado Perim.

**Art. 2º** - Para concessão das permissões, das licenças de ponto e placas, observar-se-ão as normas legais regulamentadoras .

**Parágrafo único** – Os pontos e as placas serão instalados próximos ao Supermercado Perim.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de Novembro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
VEREADOR - PTB



05

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração e deliberação de vossas Excelências, o incluso projeto de lei que **autoriza o poder executivo a criar pontos de Apoio de táxi na Av. Jones dos Santos Neves, nº 17, Bairro Santo Antônio, nesta cidade e dá outras providências.**

Por se tratar de um local com grande fluxo de pedestres devido aos comércios que existem nas proximidades, e que aumentou muito nos últimos anos.

Tal fato faz surgir vários fatores necessários ao apoio do crescimento comercial, dentre esses fatores está o transporte de passageiros, dada a necessidade principalmente para os munícipes que utilizam os comércios próximos para efetuar suas compras.

O projeto em questão tem por objetivo ampliar as opções de transportes de passageiros na citada Avenida, atendendo assim os comércios locais, como também os munícipes que ali fazem suas compras.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 17 de Novembro de 2003.

  
**LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR PTB**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ob  
/

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0195/2003  
INICIATIVA: LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

**À Mesa Diretora**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do edil Luiz Guimarães de Oliveira, intitula-se: *“AUTORIZA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DUAS PERMISSÕES PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI NA AV. JONES DOS SANTOS NEVES, Nº 17, PRÓXIMO AO “SUPERMERCADO PERIM”, NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*:

Pelo **aspecto formal**, não se vislumbra ofensa ao art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se enquadrando na hipótese de devolução imediata ao seu autor.

Sob o **aspecto técnico**, apontamos:

Já existe previsão legal tratando do assunto de forma generalizada, determinando a criação de 02 (duas) vagas regulamentares para estacionamento de táxis, em frente a cada supermercado, cinema, shopping, teatro e hospital<sup>1</sup>.

R

<sup>1</sup> Lei 5267, publicada no Diário Oficial de 29 de novembro de 2001.

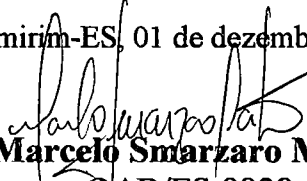


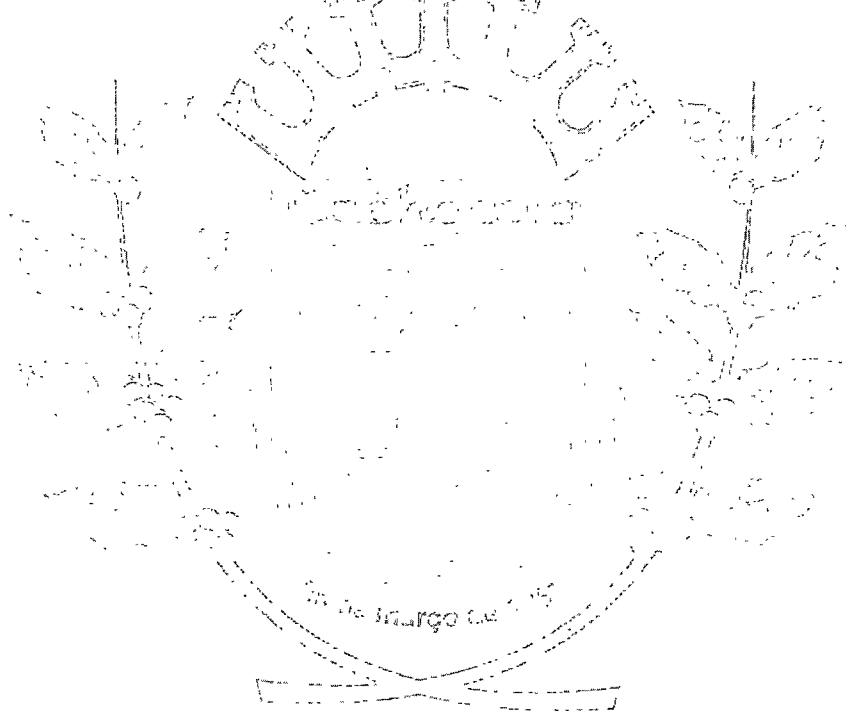
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07/8

Pelo exposto, somos pelo o encaminhamento da proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de dezembro de 2.003.

  
**Marcelo Smarzo Matos**  
OAB/ES 8838



**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LEI Nº 5265**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.960, DE 14 DE MARÇO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º e incisos e Artigo 3º, da Lei nº 4.960 de 14 de março de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento de IPTU os lotes resultantes de processo de loteamento, anteriores e posteriores à vigência da presente Lei, devidamente aprovados pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo Único** - A isenção de que trata o "caput" deste artigo será concedida a partir desta Lei para os loteamentos anteriores, e da aprovação do projeto para os posteriores, até a venda dos lotes para terceiros, respeitados os seguintes limites:

**I** - 03 (três) anos, para loteamentos de até 50 (cinquenta) lotes;

**II** - 04 (quatro) anos, para loteamentos entre 51 (cinquenta e um) e 200 (duzentos) lotes;

**III** - 05 (cinco) anos, para loteamentos com mais de duzentos lotes.

**Art. 3º** - Verificado o descumprimento do prescrito no Artigo 2º, fica o Município autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do IPTU de todos os lotes a partir da data da aprovação do projeto, inclusive ficando o beneficiado sujeito a todas as ações penais cabíveis."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 2001

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5266**

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 4.620, DE 03 DE AGOSTO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei nº 4.620, de 03 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais às Igrejas e/ou Entidades Religiosas no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo Único** - A isenção de que trata o "caput" deste artigo abrangerá, inclusive, os tributos municipais em atraso."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5267**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR 02 (DUAS) VAGAS REGULAMENTARES PARA ESTACIONAMENTO DE TÁXIS, EM FRENTE A CADA SUPERMERCADO, CINEMA, SHOPPING, TEATRO E HOSPITAL.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar 02 (dois) pontos de apoio (PA) para táxis em frente a locais de grande aglomeração como Supermercados, Shoppings, Cinemas, Teatros, Hospitais, Clubes e Bairros.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes com pinturas de faixas para demarcação dos pontos de apoio, bem como eventuais recuos de calçada, quando necessário, deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**I** - deverão ser criadas 02 (duas) vagas em frente a cada estabelecimento;

**II** - os permissionários desse serviço serão os motoristas que já possuem o Alvará de Licença e Termo de Permissão.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.616**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, **ROZANE BARRETO COSTA SOUZA** do cargo em comissão de Assessor de Planejamento, Símbolo CSV-DD, lotada na

03  
7





OF/DL/COMISSÕES  
 NUMERO PROPRIO...:  
 PROTOCOLO GERAL...:  
 DATA PROTOCOLO...:

324/2003  
 3243/2003  
 01/12/2003

DE ITAPEMIRIM  
 TO

OF. DL Nº 324 / 12003

DATA: 01 / 12 / 2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
 VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente.

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
PL 168/2003				
PL 192/2003				
PL 193/2003				
PL 194/2003				
PL 195/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**JUAREZ TAVARES MATA**  
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

ASSINATURA DO VEREADOR: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

40

**COMISSÃO DE CONSTITUICAO, JUSTICA E REDACAO**  
**PROJETO DE LEI Nº 195/2003**

**INICIATIVA: Luiz Guimarães de Oliveira**  
**RELATOR: Brás Zagotto**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal conceder duas permissões para exploração de serviço de Táxi na Av. Jones dos Santos Neves, 17, próximo ao Supermercado Perim, Bairro Santo Antônio.

**VOTO DO RELATOR :**

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em, 02 de 12 de 2003

-----  
Marcos Salles Coelho (Presidente)

Jose Ailton de Castro Targa (Suplente)

-----  
Brás Zagotto (Relator)

Edison Valentim Fassarella (Suplente)

-----  
Alexandre Bastos Rodrigues (Membro)

Djalma Santos Moulon (Suplente)

OK  
AR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

91

*Incluído no pauta 8/parcer*

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA		X		
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DIALMA SANTOS MOULON	X			
EDISON V FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FLORENTE MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
JACY NOÉ	X			
JOSÉ AÍLTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	X			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
SERGIO MAURÍCIO M. SOARES	X			

• PROJETO Nº \_\_\_\_\_  
• REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
• DATA: 11/12/03

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_\_\_  
DISCUSSÃO \_\_\_\_\_  
POR 17 X 0  
SALA DAS SESSÕES 11/12/03

~~\_\_\_\_\_~~  
PRESIDENTE

• REJEITADO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA  
REQUERIMENTO DO EI

\_\_\_\_\_ SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE

**OBSERVAÇÃO:**

*Projeto de Lei: 210 - 208 - 207 - 211 -  
~~Projeto de Lei~~ 91 - 168 - 166 - 176 -  
206 - 205 - 189 - 190 - 153 - 152 -  
154 - 151 - 87 - 195 - 214 - 213  
212 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 / 2003*

*Projeto de Resolução: 21-22-23*

17-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA		X		
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DJALMA SANTOS MOULON	X			
EDISON V FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
JACY NOÉ	X			
JOSÉ AÍLTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Presidente</i>			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
SÉRGIO MAURÍCIO M SOARES	X			

PROJETO Nº \_\_\_\_\_  
REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
DATA: 11/12/10

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_\_\_  
DISCUSSÃO \_\_\_\_\_  
POR 17/20  
SALA DAS SESSÕES 11/12/10

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REJEITADO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

PEDIDO DE VISTA  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

RETIRADO DE PAUTA  
REQUERIMENTO DO E  
SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE


**OBSERVAÇÃO:**

*Votação em bloco*

*Projeto: 216 - 218 - 219 - 214 - 212 - 210 -  
208 - 207 - 211 - 215 - 213 - 168 -  
91 - 166 - 176 - 206 - 205 - 189 -  
190 - 153 - 152 - 154 - 151 - 87 -  
199 - 21 - 22 - 23*

**JUNTADAS:**

Protocolado com 05 folhas



- 1 - 20 / 11 / 2003 - PROJETO LIDO fls. 02/05
- 2 - 01 / 12 / 2003 - PARECER JURÍDICO fls. 06/07
- 3 - 01 / 12 / 2003 - Lei S-267 de 29/11/01 fls. 08.
- 4 - 01 / 12 / 2003 - DF/DL nº 324/03 - Comissão, Constituição, Integ. e Defesa fls. 09
- 5 - 02 / 12 / 2003 - Parecer Com. Constituição - FC - 10
- 6 - 11 / 12 / 2003 - Folha de Votação - Inclusão Pauta - fl. 11
- 7 - 11 / 12 / 2003 - Folha de Votação - fl. 12
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -